

Zimbra

licitacao@cmspa.rj.gov.br

---

**Fwd: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico nº 90012/2025 - CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**

---

**De :** licitacao@cmspa.rj.gov.br

qui., 10 de jul. de 2025 14:42

**Assunto :** Fwd: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico nº 90012/2025 - CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

4 anexos

**Para :** Departamento de Compras  
<compras@cmspa.rj.gov.br>

---

**De:** "Comissão de Licitação" <licitacao@cmspa.rj.gov.br>

**Para:** "procuradoriageralcmspa" <procuradoriageralcmspa@gmail.com>

**Enviadas:** Quinta-feira, 10 de julho de 2025 14:24:41

**Assunto:** Fwd: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico nº 90012/2025 - CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

---

**De:** catiaerealicitacao@gmail.com

**Para:** "Comissão de Licitação" <licitacao@cmspa.rj.gov.br>

**Cc:** "CatiAérea - Agência de Viagens" <catiaereaviagem@gmail.com>

**Enviadas:** Quarta-feira, 9 de julho de 2025 22:44:16

**Assunto:** Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico nº 90012/2025 - CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025**

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ  
UASG 930899**

---

**À**

**Comissão Permanente de Licitação**

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ

E-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

---

**CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.305.003/0001-15**, neste ato representada por seu responsável legal, por procuração vem, tempestivamente, com fundamento no artigo 164 da **Lei nº 14.133/2021**, apresentar a presente

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

referente ao **Pregão Eletrônico nº 90012/2025**, Processo Administrativo nº 354/2025, tendo como fundamento a presença de **exigências ilegais, desproporcionais e**

**abusivas** no que se refere à **qualificação econômico-financeira e técnica**, comprometendo a **legalidade**, a **ampla competitividade**, e a **eficiência** do certame.

## I. DAS EXIGÊNCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS ILEGAIS E RESTRITIVAS

O Edital em questão impõe um verdadeiro **rol de barreiras cumulativas**, ao exigir:

- Três índices (Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral) superiores a 1;
- Patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor estimado;
- Capital Circulante Líquido de no mínimo 16,66%;
- Capital social ou patrimônio mínimo de 3% como critério subsidiário.

Tais exigências **violam frontalmente o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê que a Administração poderá exigir, **alternativamente, capital social mínimo ou patrimônio líquido até o limite de 10% do valor estimado da contratação**. O edital, ao **cumulá-los sem qualquer justificativa técnica no Termo de Referência**, cria uma **barreira artificial à participação de empresas regulares e viola os princípios da isonomia, da proporcionalidade e da legalidade**.

Não há respaldo legal para exigir simultaneamente todos esses parâmetros, e a **ausência de critério técnico claro para tal imposição configura vício grave**, com potencial de **anular o procedimento licitatório** e comprometer o interesse público.

## II. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DESPROPORCIONAIS E INJUSTIFICADAS

A exigência de comprovação de **10.000 transações de serviços de viagens em 24 meses**, somada à obrigação de adoção de **plataforma de autoatendimento (self-booking)** e à necessidade de **credenciamento na IATA**, constitui medida **manifestamente desproporcional, sem amparo legal ou técnico no Termo de Referência**.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu artigo 67, impõe que a comprovação da qualificação técnica se limite à demonstração de capacidade **compatível e proporcional à complexidade do objeto**. Exigir 10.000 transações é desarrazoado e fere o art. 14 da mesma lei, que exige a estruturação do edital com **observância ao planejamento prévio e ao interesse público**.

Além disso, a obrigatoriedade de uso de **sistema próprio** ou de credenciamento na **IATA restringe o mercado injustificadamente**, excluindo empresas que prestam os serviços de forma regular e eficaz, por meio de consolidadoras e ferramentas terceirizadas — prática amplamente aceita e comum no segmento.

Sem qualquer justificativa técnica, tais exigências não são apenas ilegais — são **direcionadoras e inconstitucionais**.

## III. DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A imposição de critérios desproporcionais e a ausência de previsão clara de tratamento favorecido à **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos dos artigos 42 a 49 da **LC nº 123/2006, restringe o acesso de empresas de menor porte**, em flagrante afronta ao que determina a Constituição Federal (art. 170, inciso IX e art. 37, XXI).

Toda e qualquer exigência editalícia deve ser **necessária, pertinente e adequada** ao objeto, sob pena de nulidade do procedimento licitatório, conforme expressa a Lei nº 14.133/2021.

## IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão:

- 1. A imediata revisão das exigências econômico-financeiras**, devendo o edital limitar-se à previsão de capital social ou patrimônio líquido de forma **alternativa**, até o limite legal de 10%, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021;
- 2. A exclusão da exigência de 10.000 transações e da obrigatoriedade de sistema self-booking**, admitindo comprovação técnica compatível com o objeto, mediante atestados operacionais comuns no segmento;
- 3. A retirada da exigência de credenciamento na IATA**, exceto se apresentada **justificativa técnica expressa no Termo de Referência**;
- 4. A reformulação imediata do edital** com republicação, de forma a garantir a **ampla participação e o pleno atendimento aos princípios constitucionais e legais**;
- 5. A suspensão da sessão pública**, caso o acolhimento da presente impugnação ocorra em prazo hábil, até a devida correção do instrumento convocatório.

---

Nestes termos,  
Pede deferimento.

---

Atenciosamente,

**Alex Camargo**

*Gestor de Licitações e Contratos*  
CRA/MG 01-070145/D  
(41) 999280689



---

**PROCURAÇÃO\_ALEX\_CAMARGO\_CATIAÉREA.pdf**  
194 KB

**CNH-e EDSON 19.07.32.pdf**  
285 KB

**REGISTRO\_EMPRESARIAL\_ULTIMA\_ALTERACAO.pdf**  
3 MB

---